

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 de agosto de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08: 45hs., havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, o Exmo. Sr. Juiz Federal JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA, os eminentes Juizes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY E BERNARDINO LIMA LUZ E O EXMO. SR. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA. DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE SAUDANDO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, recentemente empossada na 1ª Vara da Justiça Federal em Palmas, apresentou-a aos presentes. Em seguida foi determinada a leitura das atas das sessões anteriores, tendo sido elas aprovadas. em seguida, foi determinado o início do julgamento dos processos em pauta: **AUTOS Nº 217/90 - MANDADO DE SEGURANÇA** - Pedido de Desistência do "mandamus" pelo Impetrante, Diretório Municipal do PDS - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pela homologação do pedido de desistência, com consequente arquivamento dos autos, após a desapensação dos autos aos mesmos atrelados, para que tenham regular andamento, juntando-se-lhes cópia da presente decisão. **AUTOS Nº 1503/92 - RECURSO ELEITORAL** - RECORRENTE: Adão Rodrigues Pugas. RECORRIDO: MM. Juiz de Direito da 5ª Zona Eleitoral - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, acolhendo na íntegra o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de autorizar o registro da candidatura. **AUTOS Nº 1453/92 - RECURSO ELEITORAL** - RECORRENTE: Enara Rodrigues de Lira e outros - RECORRIDO: MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo a preliminar levantada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, quanto à ausência da capacidade postulatória dos recorrentes, em conformidade com o artigo 133, da Constituição Federal, decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. **AUTOS Nº 1455/92 - RECURSO ELEITORAL**. RECORRENTE: José Carneiro da Silva - RECORRIDO: MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. No decorrer do relatório e discussão dos autos, foi deferido pedido para sustentação oral por advogado do recorrente que requereu o conhecimento e provimento do recurso, além de pedir a juntada dos

terior de procuração, ratificando também os termos dos atos processuais firmados pelo recorrente, sem representação. Apesar das postulações, foram os autos julgados. - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em face da ausência da capacidade postulatória do recorrente, em conformidade com o artigo 133, da Constituição Federal, em sede de preliminar levantada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu não conhecer do recurso. **AUTOS Nº 1456/92 - RECURSO ELEITORAL - RECORRENTE:** Américo dos Reis Borges - **RECORRIDO:** MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona - **RELATOR:** EXMO. SR. DR. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu não conhecer do recurso, em face da evidente falta de interesse de recorrer, vez que o recorrente não sucumbiu. **AUTOS Nº 1482/92 - INDICAÇÃO PARA JUNTA ELEITORAL - INDICANTE:** MM. Juiz eleitoral da 29ª Zona - **INDICADOS:** Joaquim José de Oliveira e outros. **AUTOS Nº 1478/92 - INDICAÇÃO PARA JUNTA ELEITORAL - INDICANTE:** MM. Juiz eleitoral da 21ª Zona - **INDICADOS:** Adolfo Bispo de Araújo e outros - **AUTOS Nº 1470/92 - INDICAÇÃO PARA JUNTA ELEITORAL - INDICANTE:** MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - **INDICADOS:** Maria do Amparo Sousa Maranhão Paiva e outros. **Relator:** Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, adotando o entendimento já firmado nesta Colenda Corte Eleitoral, sem prejuízo da posterior apresentação de idônea comprovação não haver impedimento para a nomeação, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 36, do Código Eleitoral, decidiu pela aprovação da indicação e consequente nomeação. **AUTOS Nº 1474/92 e 1466/92 - Ambos referentes a INDICAÇÃO PARA JUNTA ELEITORAL. RELATOR:** EXMO. Sr. Juiz Federal JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA - **DECISÃO:** A mesma adotada nos autos anteriores, que cuidam de INDICAÇÃO PARA JUNTA ELEITORAL, com as seguintes ressalvas: Para os primeiros autos (1474/92), não haver necessidade de nomeação do indicado Secretário Geral, vez que tal competência do Juiz eleitoral; para os autos nº 1466/92, a necessidade de retificação dos termos 4ª e 5ª Zonas, para 4ª e 5ª juntas. **AUTOS Nº 1236/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PRN EM PEDRO EFONSO/TO - REQUERENTE:** Presidente Regional do PRN - **REQUERIDO:** Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - **RELATOR:** Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, excluindo-se, apenas, o último membro eleito, para reserva da vaga ao líder do Partido na Câmara Municipal. **AUTOS Nº 1258/92 - IN**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1992

fls. 03

DICAÇÃO PARA PREPARADOR ELEITORAL. INDICANTE: MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona - INDICADA: Marinete Porfiro de Araújo - RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. **JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA** - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu considerar que o feito restou prejudicado, em face de decisão anterior, firmada em sessão de 11 de junho do ano em curso. **AUTOS Nº 1000/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDS EM FÁTIMA/TO** - REQUERENTE: Presidente da comissão Provisória Regional do PDS - REQUERIDO: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. **JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA** - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, excluindo-se, apenas, o último membro eleito, para reserva da vaga ao líder do Partido na Câmara Municipal. **AUTOS Nº 1506/92 RECURSO ELEITORAL** - RECORRENTES: PFL, PDC e PDS - RECORRIDO: MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. **BERNARDINO LIMA LUZ**. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, acompanhando as decisões já firmadas por esta Egrégia Corte, decidiu por não conhecer do recurso, em face da ausência de capacidade postulatória dos recorrentes. **AUTOS Nº 1081/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB EM SUCUPIRA/TO;** apensados aos **AUTOS Nº 1169/92 - IMPUGNAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PMDB EM SUCUPIRA/TO** - IMPUGNANTE: Maria do Socorro Dantas Ribeiro - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. **BERNARDINO LIMA LUZ**. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu julgar improcedente a impugnação por falta de prejuízo e em razão da autonomia dos partidos em se estruturarem, assegurados pela Constituição Federal, e, de consequência, deferir o pedido de registro do diretório, excluindo-se, apenas, o último membro eleito, para reserva da vaga ao líder do Partido na Câmara Municipal. **AUTOS Nº 1336/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT EM TOCANTÍNEA/TO** - REQUERENTE: Presidente da Comissão Exec. Regional do PT - REQUERIDO: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSE DE MOURA FILHO** - **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer da d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, sem qualquer ressalva, por unanimidade de votos. **AUTOS Nº 1488/92 - INDICAÇÃO PARA ESCRIVÃO ELEITORAL DE ALVORADA DO TOCANTINS** - INDICANTE: MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona - INDICADA: Cláudia Rodrigues Chaves - RE

LATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSE DE MOURA FILHO - DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu aprovar a indicação para a nomeação provisória da indicada, para o período mencionado pelo INDICANTE- **AUTOS Nº 1360/92** - Pedido de Registro de diretório Municipal do PFL, em Filadélfia/TO - REQUERENTE: Presidente da Com. Exec. do Diretório Regional - REQUERIDO: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO - DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu deferir o pedido, sem qualquer ressalva. **AUTOS Nº 1244/92** - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PRN, em Sucupira/TO - REQUERENTE: Presidente Regional do PRN. REQUERIDO: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSE DE MOURA FILHO - DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, com a exclusão do 21º membro efetivo eleito, visto que a vaga é destinada ao líder do Partido, mesmo que este ainda não tenha sido escolhido. **AUTOS Nº 1461/92 - RECURSO ELEITORAL** - RECORRENTES: José Rodrigues da Silva e outro - RECORRIDO: MM. Juiz eleitoral da 8ª Zona - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. **BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu não conhecer de recurso, em face da falta de capacidade postulatória dos recorrentes, conforme termos do artigo 133, da Constituição Federal - **AUTOS Nº 1295/92 - IMPUGNAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS ELEITORAIS**, apresentada pela Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Sucupira/TO, APENSADOS aos AUTOS Nº 1252/92 - RECURSO ELEITORAL - RECORRENTE: Antônio Rodrigues Teles e outros - RECORRIDO: MM. Juiz da 20ª Zona Eleitoral - RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO - DECISÃO:** O Tribunal Regional, por maioria de votos, decidiu pela baixa dos autos à Zona eleitoral de origem, para seu processamento regular naquela instância, onde deverão ser colhidas as contra-razões do recurso e ouvido o Ministério Público. Esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Presidente solicitou ao Exmo. Sr. Juiz Federal, Doutor João Batista Gomes Moreira, que fizesse saudação à exma. Senhora Juiza Federal, Dra Ionilda Maria Carneiro Pires, que recentemente foi empossada na 1ª Vara da Justiça Federal em Palmas, neste Estado. Ressaltando ter-se despedido por várias vezes e por outras tantas voltado ao Estado do Tocantins, o ilustre Juiz Federal teceu elogiosas palavras à Exma. Sra. Juíza, enfatizando a capacidade da mesma para estar à frente da Justiça Federal no Estado do Tocantins. O Exmo. Sr. Presidente apresentou as

boas vindas à Exma. Sra. Juíza, enfocando sua condição de 1ª Juíza com nomeação efetiva para este Estado, o que por certo trará benefícios para a justiça do Tocantins, vez que os Exmos. Sra. Juizes Federais que a antecederam, atuaram temporariamente. Franqueada a palavra, de la fez uso a Exma. Senhora Juíza, agradecendo a simpática recepção por parte Colenda Corte, ressaltando que pretende atuar com a mesma competência dos senhores juizes que a antecederam, embora seja iniciante na Magistratura, afirmando, finalmente, que se sente bem nesta cidade. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente marcou nova sessão para o dia imediato, dia 19 de Agosto do ano em curso, no horário costumeiro. Encerrada a sessão às 11:20 hs, e para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, por mim _____ (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilografei. ---.---.---.---.---

Exmo. Sr. Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES
PRESIDENTE

Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário